

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09 e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, na conformidade das cláusulas seguintes:

I - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

CLÁUSULA 1ª – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

As Empresas se comprometem a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 10; 11; 12; 13; 14, “caput” e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62 e 63 da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2012/2013 celebrado entre a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados do Sistema BNDES, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

Parágrafo Único - O benefício previsto na Cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho terá caráter indenizatório e não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista, nos termos da Lei nº 6.321/76, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 com as alterações dadas pela Portaria nº GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas vigentes dos Planos de Cargos e Salários das Empresas serão reajustadas em 7,5 (sete e meio por cento), em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo Primeiro – Na forma prevista na Cláusula 7ª e seus parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho de 2009, incidirá, sobre os valores das comissões e gratificações de funções do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS e do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS, o mesmo índice do reajuste salarial a que se refere o “caput”

da presente cláusula, mantida a inexistência de vínculos percentuais incidentes sobre classes/posições salariais diferenciadas de qualquer um dos Planos.

Parágrafo Segundo – As partes ajustam a supressão das cláusulas 3º (terceira); 3º (terceira) e 4º (quarta); 2º (segunda) e 3º (terceira); 2º (segunda) e 3º (terceira); e 2º (segunda) dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados, respectivamente, nos anos de 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO SALARIAL EXTRAORDINÁRIA

As Empresas pagarão, a título de vantagem extraordinária, gratificação salarial a cada empregado que lhes tenha prestado efetivamente serviços, no âmbito do contrato de trabalho em vigor, na forma que se segue:

I – Até o dia 31.12.2012 e tendo como "valor base" a respectiva remuneração contratual vigente no dia 1º de setembro de 2012, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração contratual, para o empregado que tenha prestado efetivamente serviços, no período compreendido entre 1º de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2012; e

II - Até o dia 25.09.2013 e tendo como "valor base" a respectiva remuneração contratual vigente no dia 1º de setembro de 2013, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração contratual, para o empregado que tenha prestado efetivamente serviços, no período compreendido entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como tempo de efetivo serviço, para efeito exclusivo desta cláusula:

a) o período em que o empregado não beneficiário de complementação de benefício garantido pela Previdência Social permaneceu afastado em decorrência de licença médica por doença ou acidente de trabalho, desde que o período de afastamento seja menor a 1 (um) ano e tenha ocorrido dentro de cada um dos intervalos delimitados nos incisos do "caput" desta cláusula.

b) o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

Parágrafo Terceiro - Para fins de cálculo, será apurado tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço, excluídas as comissões e gratificações de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplica o disposto nos incisos I e II deste Parágrafo, conforme segue:

I - Para os empregados que durante o período mencionado no "caput" desta Cláusula exerceram função de confiança na qualidade de ~~titulares~~, as respectivas comissões,

gratificações e verbas delas decorrentes serão adicionadas ao "valor base", na proporção dos dias de efetivo exercício da função;

II - Consideram-se em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução nº 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-se-lhes o critério de proporcionalidade previsto no inciso I deste Parágrafo.

III - CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As Empresas manterão o benefício Auxílio-Refeição, na forma estabelecida em seus regulamentos internos, no valor total de R\$ 893,98 (oitocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), retroativamente a 1º de setembro de 2012.

Parágrafo Único - O Auxílio-Refeição terá caráter indenizatório e não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista, nos termos da Lei nº 6.321/76, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 com as alterações dadas pela Portaria nº GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

CLÁUSULA 5ª - EMPREGADO EXPATRIADO

Para o empregado expatriado, os benefícios previstos na Cláusula 4ª do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, bem como os previstos nas Cláusulas 15 e 16 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN poderão ser pagos em espécie, integrado ao salário para todos os fins de direito, exceto para o cálculo de contribuição à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

Parágrafo Primeiro – O pagamento em espécie cessará imediatamente, quando do retorno efetivo do empregado ao Brasil.

Parágrafo Segundo – Sob nenhuma hipótese haverá a incorporação dos valores dos benefícios previstos nesta Cláusula à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

As Empresas manterão o limite mensal de reembolso, no âmbito do Programa de Assistência Educacional, em todas as suas modalidades, no valor de R\$ 768,10 (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) por dependente regularmente inscrito, retroativamente a 1º de setembro de 2012.

IV - CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA 7ª - CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos comissionados das Empresas, até o nível máximo de superintendente ou equivalente, serão preenchidos por seus empregados integrantes do quadro permanente


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

de pessoal, admitindo-se, apenas e exclusivamente, as exceções previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser admitidos casos excepcionais, desde que previamente acordados com as Associações dos Funcionários das Empresas (AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFINAME) e expressamente aprovados pela Diretoria do BNDES, restritos e exclusivos ao nível hierárquico igual ou equivalente ao de chefe de departamento, para o exercício da chefia de departamento da Sede do BNDES, no Distrito Federal (GP/DEREG), bem como das representações localizadas nos demais Estados da Federação (GP/DESUL e GP/DENOR). Esses casos excepcionais não alcançarão, em hipótese alguma, os cargos de chefe de departamento ou equivalente com lotação nas dependências do BNDES no município do Rio de Janeiro. Os chefes de departamento não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Segundo – O Presidente do BNDES designará um Chefe de Gabinete e um Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete ou função que a substitua, sendo pelo menos um deles integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas. O Chefe de Gabinete ou o Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete ou função que a substitua não integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas, acompanhará, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que o nomeou.

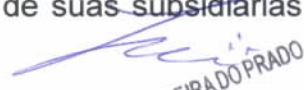
Parágrafo Terceiro – O Presidente do BNDES, na designação de seus assessores, observará que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Quarto – O Vice-Presidente e os demais Diretores do BNDES, na designação de seus assessores e secretários, observarão que, no mínimo, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores e secretários não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Vice-Presidente ou do Diretor que os nomeou.

Parágrafo Quinto – O Presidente do BNDES poderá designar um secretário de Presidente e secretários auxiliares de Presidente, sendo que do total, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. O secretário de Presidente e os secretários auxiliares de Presidente não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

Parágrafo Sexto – Os secretários e os assessores do Presidente, Vice-Presidente e Diretores do BNDES serão designados para prestar serviço, exclusivamente, nas dependências do BNDES no município do Rio de Janeiro, na sede do BNDES no Distrito Federal ou em suas representações.

Parágrafo Sétimo – As designações que recaírem sobre pessoal não integrante do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias estarão limitadas a


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

até 2% (dois por cento) do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias.

CLÁUSULA 8ª - CESSÕES AO BNDES

As Empresas comprometem-se a somente requerer a cessão de servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, para exercício de função de natureza executiva, de assessoramento ou secretariado, diretamente vinculada a membros da Diretoria, pelo prazo de duração de seus respectivos mandatos, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 9ª - REESTRUTURAÇÃO DO BNDES E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS

As Empresas comprometem-se, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

CLÁUSULA 10 - DO TRATAMENTO ISONÔMICO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

As Empresas continuarão assegurando a seus empregados, no âmbito de seus respectivos Planos de Cargos e Salários, tratamento isonômico quanto a benefícios, vantagens e oportunidades.

CLÁUSULA 11 - CONCURSO PÚBLICO

As Empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros de pessoal.

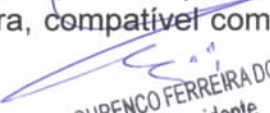
Parágrafo Único - As Empresas comprometem-se, quando da realização de concurso público:

- a) A divulgar previamente os critérios de classificação e desempate;
- b) A disponibilizar as provas e os respectivos gabaritos e padrões de respostas no portal do BNDES, na Internet;
- c) A conceder revisão de prova; e
- d) A guardar as provas durante cinco anos.

V - CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO E/OU AUTOMAÇÃO

Na hipótese de introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão de obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as Empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão de obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.


LOURENÇO FERREIRA DO PRAL
Presidente

CLÁUSULA 13 - DISPENSA DE EMPREGADOS

Propostas de dispensas de empregados com base em motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas serão previamente examinadas por Comissão Paritária composta por empregados representantes das Empresas e dos Empregados, estes designados pela entidade sindical signatária deste Instrumento, com o objetivo de apresentar ao Presidente do BNDES, através de Relatório conclusivo elaborado pelos membros da referida Comissão, as análises, sugestões, subsídios e/ou alternativas às decisões que deverão ser por ele tomadas.

CLÁUSULA 14 - PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA

As Empresas comprometem-se a apenas realizar dispensas de seus empregados por justa causa ou em decorrência de decisão tomada como resultado de sindicância ou inquérito administrativo, sendo assegurados ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório, ou, ainda, por inadaptabilidade profissional após a tramitação dos procedimentos regulamentares institucionais.

Parágrafo Único – Excetuam-se da abrangência desta cláusula as dispensas de empregados em decorrência de avaliações realizadas durante o período de acompanhamento de que trata o item 3.1.1.7 do Regulamento Geral de Pessoal do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS.

CLÁUSULA 15 - DESCONTOS AUTORIZADOS

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas Empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, ou referentes a apólices de seguro. A participação das Empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro – Também são considerados legítimos, quando devidamente autorizados pelos empregados, com prazo e valor pré-determinados, os descontos que objetivem doações ao Comitê de Cidadania dos empregados do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo - As Empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 16 - ASSÉDIO SEXUAL

Nas Empresas do Sistema BNDES, será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

CLÁUSULA 17 - ASSÉDIO MORAL

Nas Empresas do Sistema BNDES, será considerado falta grave o assédio moral, entendido como tal o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a carreira da vítima, causar dano a sua integridade física e/ou psíquica e/ou ocasionar deterioração do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 18 - SESMT COMUM

As partes acordam que seja constituído um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Comum – SESMT COMUM, nos termos previstos na Norma Regulamentadora n.º 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, do qual farão parte as Empresas do Sistema BNDES e a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, com vistas a assistir os empregados das empresas envolvidas, devendo ser organizado e administrado pelo BNDES.

Parágrafo Primeiro – A constituição do SESMT COMUM de que trata o “caput” fica condicionada a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - O SESMT COMUM será avaliado, a cada dois anos, por Comissão formada pelos integrantes da CIPA das Empresas envolvidas.

Parágrafo Terceiro - Os técnicos de segurança do trabalho e os engenheiros do trabalho serão empregados das Empresas do Sistema BNDES, desde que haja no quadro de pessoal profissional devidamente habilitado para exercer a função.

Parágrafo Quarto – As Empresas se comprometem a oferecer, mediante ampla divulgação interna, sem ônus para os empregados, cursos de formação de técnicos e engenheiros de segurança do trabalho, conforme as normas internas de treinamento.

CLÁUSULA 19 - REGULAMENTAÇÃO DE TURNOS DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As Empresas comprometem-se a regulamentar e formalizar o trabalho em turnos fixos de atividade ininterrupta, referente aos serviços de tecnologia da informação, exclusivamente para as atividades de monitoramento, suporte, back-up e operação de processamento de dados, conforme a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA 20 - SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

As Empresas comprometem-se a aprimorar o Sistema de Movimentação de Pessoal, de forma a assegurar aos interessados a oportunidade de ampla opção de escolha da unidade para lotação, respeitando-se os limites estabelecidos por Unidade Fundamental e observando-se, ainda, a compatibilidade entre suas atribuições e as formações profissionais dos empregados.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE HORAS PARA ALEITAMENTO

No âmbito de sua política de qualidade de vida e de incentivo ao aleitamento materno, as Empresas facultam às suas empregadas, nos 6 (seis) meses subsequentes ao término

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

da licença maternidade, o abono de eventuais saldos negativos em até 1 (uma) hora diária.

Parágrafo Primeiro – Para fazer uso da faculdade prevista nesta Cláusula, a empregada deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – ARH/DERHU.

Parágrafo Segundo – O mesmo tratamento será estendido para os casos de adoção.

CLÁUSULA 22 - PROGRAMA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS – GEP CARREIRA

Em cumprimento à Cláusula 11 do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 2011, as Empresas comprometem-se concluir o Programa Gestão Estratégica de Pessoas – GEP Carreira até 1º de julho de 2013, quando se iniciarão os procedimentos de implementação.

Parágrafo Primeiro - A implementação estará condicionada às especificidades de cada Plano em vigor, bem como à adaptação dos sistemas de administração de pessoal do BNDES e à minoração dos riscos jurídicos para as Empresas.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais se comprometem a aditar o presente acordo coletivo de trabalho a fim de implementar as respectivas regras de regência das novas condições de trabalho.

VI - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 23 - DIREITO DE REUNIÃO

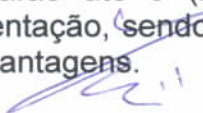
As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das Empresas, em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA 24 - GARANTIA DE ACESSO A DIRIGENTE SINDICAL

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas as normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembleias cuja realização nas dependências das Empresas haja sido por elas autorizada e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

CLÁUSULA 25 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas liberarão até 9 (nove) empregados, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.


LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no “caput” da cláusula, a liberação será solicitada pela entidade sindical signatária, indicando os nomes dos empregados e entidades.

Parágrafo Segundo – A liberação vigorará a partir da data do deferimento pela Superintendência da Área de Recursos Humanos da solicitação da entidade sindical signatária, até o dia 31 de agosto de 2014 ou término do mandato, caso ocorra antes, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de liberação com ônus para as Empresas, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Quarto - Não se incluem entre as vantagens de que trata o “caput” os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias.

CLÁUSULA 26 - CONCORRENTE A ELEIÇÃO SINDICAL – LIBERAÇÃO

As Empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - A licença a que se refere o “caput” desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando o quantitativo das Empresas.

Parágrafo Segundo - A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva Empresa.

Parágrafo Terceiro - No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

CLÁUSULA 27 - DELEGADO SINDICAL E DIRIGENTES CLASSISTAS

As Empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as Empresas.

Parágrafo Único – Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários e terão direito, extensivo aos dirigentes não cedidos às Associações, a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões ou quaisquer outras atividades externas inerentes ao exercício de suas funções.

CLÁUSULA 28 - UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

As Empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização dos auditórios pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades dessas Entidades, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação das atividades preestabelecidas.

CLÁUSULA 29 - DIREITO À INFORMAÇÃO

As Empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das Empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes, para a situação dos seus empregados, relativas ao desempenho econômico-financeiro das Empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões destas e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

CLÁUSULA 30 - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração.

CLÁUSULA 31 - REPASSE DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Associação dos Participantes da FAPES - APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

Parágrafo Primeiro - O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES SINDICAIS



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

As Empresas promoverão o desconto assistencial, nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto ao sindicato da base territorial da sua Unidade de Lotação, devendo ser exercido no prazo e na forma definida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As entidades sindicais encaminharão para as Empresas, no primeiro dia útil, após o prazo previsto no parágrafo primeiro, a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Terceiro - As Empresas não efetuarão o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida das entidades sindicais as referidas informações.

Parágrafo Quarto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrerem após os prazos estabelecidos.

VII - CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA 33 - INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE

As Empresas, para colaborar com a entidade sindical signatária no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, quando solicitado, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

CLÁUSULA 34 - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS DE EMPREGADOS EM VIAGEM A SERVIÇO E TREINAMENTO

As Empresas comprometem-se a manter Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais em Período de Viagem, tendo como segurados os empregados quando em viagem a serviço e treinamento, com capital segurado, por empregado, não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

CLÁUSULA 35 - SEGURO DE VIDA - PLASEG

As Empresas comprometem-se a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas no PLASEG na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Caso seja constatada defasagem entre os valores decorrentes da aplicação do índice acima e os praticados pelo mercado, os valores segurados poderão ser revistos pelas Empresas.

CLÁUSULA 36 – PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

As Empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados, eventuais alterações do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS, previamente à apreciação pela Diretoria.

CLÁUSULA 37 – ESTATUTO E/OU REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DA FAPES

As Empresas encaminharão, para conhecimento, às representações de empregados e de aposentados, eventuais propostas de alterações no estatuto e/ou regulamento previdenciário da FAPES.

VIII - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 38 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes acordam estabelecer processo de negociação de caráter permanente, regido pelo princípio da boa-fé.

Parágrafo Primeiro – As comissões representativas dos empregados e das empresas se reunirão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado justificadamente por uma das partes.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões ordinárias, o acompanhamento do cumprimento do presente acordo coletivo será parte integrante da pauta.

Parágrafo Terceiro – Em virtude da mudança do quadro macroeconômico, as Empresas comprometem-se a estabelecer mecanismos de diálogo com as Entidades representativas dos empregados a respeito de temas de interesse comum na área de previdência complementar.

Parágrafo Quarto – As Empresas assegurarão a liberação dos integrantes da comissão de negociação representativa dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação nas reuniões.

Parágrafo Quinto – O assunto acordado na negociação permanente, se considerado pertinente pelas partes, será validado mediante termo aditivo ao presente acordo de trabalho.

Parágrafo Sexto – O processo de acompanhamento do presente acordo se dará na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 39 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 40 - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

CLÁUSULA 41 – VIGÊNCIA

As partes ajustam a supressão das cláusulas normativas estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores ao presente Acordo, cuja duração será de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto na Cláusula 3ª - Gratificação Salarial Extraordinária -, as cláusulas econômicas e assistenciais do presente Acordo serão revistas por ocasião da negociação coletiva de trabalho de data-base de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA 42 – DIA NÃO TRABALHADO

O dia não trabalhado de 30 de novembro de 2012, por motivo de paralisação, não será descontado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2012.



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
BNDES Participações S/A – BNDESPAR
Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME
Nome: Fernando Marques Dos Santos
CPF: 280.333.617-00

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Nome:
CPF: